



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 181, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Estabelece as Normas Regulamentadoras dos Premus no âmbito da UFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.009609/2018-19, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (Premus), no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas Modalidades Multiprofissional e Uniprofissional (Premus) constituem ações e/ou atividades de integração ensino-serviço-comunidade desenvolvidos por intermédio de parcerias com gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, regidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC/Sesu).

Art. 3º Os Premus abrangem modalidades de ensino de pós-graduação **lato sensu** destinados às categorias profissionais de saúde de nível superior, excetuada a médica, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de sessenta horas semanais e duração mínima de dois anos e em regime de dedicação exclusiva.

§1º É caracterizado como Residência em Área Profissional da Saúde na modalidade Multiprofissional o Programa constituído por, no mínimo, três profissões da saúde e, na modalidade Uniprofissional, por apenas uma profissão da saúde.

§ 2º O disposto no **caput** poderá contemplar egressos das seguintes áreas de formação na graduação: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica.

Art. 4º O processo de formação do Profissional de Saúde Residente será desenvolvido em contínua integração de ensino e assistência, na perspectiva interdisciplinar e



resolutiva, envolvendo os cursos e serviços próprios e conveniados da UFMS, considerando as especificidades de cada Premus.

Art. 5º Cada Premus terá seu Regulamento Interno, proposto pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), e encaminhado ao Conselho de Unidade da Administração Setorial, para aprovação, e posterior encaminhamento para homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Regulamento Interno deverá abordar as especificidades de cada Programa, bem como definir o nível de vínculo dos docentes, tutores e preceptores.

Art. 6º Cada Premus terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, que deverá ser colaborador do Programa (docente, preceptor ou tutor) há, pelo menos, um ano.

§1º A Coordenação deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde e com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato à Coordenação.

§2º O Coordenador do Premus deverá ser o Presidente do NDAE do Programa.

§3º A eleição do Coordenador dar-se-á em reunião do NDAE do Programa, posterior à sua constituição, cabendo ao Diretor da Unidade de Administração Setorial, de lotação do Premus, a emissão do ato de designação.

§4º O mandato do Coordenador do Premus será de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º Ao Coordenador do Programa compete:

- I - fazer cumprir as deliberações da Coremu;
- II - garantir a implementação do Programa;
- III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;
- IV - coordenar o processo de atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico dos cursos junto ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, à Coremu e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Copp);
- V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da Coremu;
- VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - promover a articulação do Programa com outros Programas de Residência em Saúde da Instituição, incluindo a Residência Médica, e com os cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII - fomentar a participação dos Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de Projetos Interinstitucionais, em toda a extensão da rede de

atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde, e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado, por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (Cies); e

X - responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à CNRMS/MEC/Sesu.

Art. 8º Cada Programa deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), formado para tratar de assuntos didáticos e pedagógicos, com o mesmo mandato da Coordenação do Programa.

§1º O NDAE será composto por representantes docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração do Premus, com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato ao NDAE.

§2º O processo eleitoral será conduzido pela Direção da Unidade da Administração Setorial de lotação do Premus.

§3º Após resultado do processo eleitoral, o NDAE deverá ser constituído por meio de Instrução de Serviço da Unidade da Administração Setorial correspondente.

Art. 9º São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças à Coordenação, quando necessário;

II - assessorar a Coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção do SUS; e

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10. Os Programas deverão ser construídos em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes câmaras técnicas da CNRMS/Sesu/MEC, observando-se a delimitação de área(s) de concentração e suas diretrizes específicas.

Parágrafo único. Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS.

Art. 11. Cada Programa terá gestão administrativa nas respectivas Unidades da Administração Setorial, com supervisão da Coremu e em cooperação técnica com as Unidades de Prestação de Serviços de Saúde, denominadas Instituições Executoras.

§ 1º Instituição Executora é a instituição de prestação de assistência em saúde e serviço assistencial que se responsabilizará pela organização do treinamento em serviço dos Residentes.

§ 2º Em caso de a Instituição Executora não pertencer à UFMS, deverá ser firmado instrumento jurídico de cooperação técnica-científica.

§ 3º O Programa que necessitar de parceria com outros órgãos ou instituições para execução do curso, somente terá suas atividades iniciadas após a aprovação do respectivo Instrumento Jurídico.

§ 4º O Coordenador do Programa deverá enviar, no ato de aprovação, cópia do Instrumento Jurídico, dos convênios e acordos de cooperação estabelecidos, bem como os Termos Aditivos que vierem a ocorrer e/ou renovações, à Dires/CPG/Propp.

§ 5º Caberá à Unidade da Administração Setorial fornecer suporte técnico-administrativo e infraestrutura necessários ao funcionamento dos Programas sob a sua responsabilidade.

Art. 12. Caberá à Unidade da Administração Setorial, o processo de seleção, formação e certificação dos Residentes, por intermédio do Sistema de Gestão de Pós-graduação (Sigpós).

§ 1º O acesso ao Sigpós será efetuado por meio do Passaporte Institucional e sua liberação para uso dar-se-á pela Dires/CPG/Propp ao Coordenador de cada Programa e à (ao) Secretária(o), por ele(a) indicado(a).

§ 2º Para fins de certificação institucional é necessário que todos os dados relativos ao Programa estejam cadastrados e aprovados no Sigpós.

Art. 13. A proposta de criação e implantação de cada Programa (Premus) deverá ser formalizada mediante processo, devidamente instruído pela Unidade da Administração Setorial, com os seguintes documentos:

I - Projeto Pedagógico, autorizado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde/Sesu/MEC;

II - quantitativo de bolsas autorizadas para o Programa;

III - resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial, manifestando sobre a composição do corpo docente, tutores e preceptores, acompanhada da minuta de

resolução do Copp, com a aprovação dessa composição;

IV - resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial, manifestando pela aprovação da matriz curricular, acompanhada da minuta de resolução de aprovação do Copp;

V - minuta da resolução do Copp, com o Regulamento do Programa; e

VII - autorização do início do Premus pela CNRMS/Saúde/Sesu/MEC.

§ 1º O processo, devidamente instruído na forma dos incisos anteriores, após apreciação e parecer favorável da Coremu, deverá ser encaminhado à Dires/CPG/Propp, que deverá submeter à manifestação do Copp e aprovação do Conselho Universitário (Coun) da UFMS.

§ 2º O Programa somente poderá funcionar depois de aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º A estrutura e as funções envolvidas na implementação dos Projetos Pedagógicos (PP) dos Programas, serão constituídos pela Coordenação da Coremu, Coordenação de Programa, NDAE, docentes, tutores, preceptores e Profissionais de Saúde Residentes.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 14. Os Premus são constituídos por cursos contínuos, que obedecerão em termos de carga horária total as recomendações do respectivo Conselho Profissional e da legislação emanada da CNRMS/Sesu/MEC, conforme segue:

I - interesses das Unidades Formadora e Executora do Programa;

II - avaliação de cada Programa pela CNRMS/Sesu/MEC; e

III - disponibilidade de Bolsa para os Residentes.

Art. 15. Os Programas terão a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de cinco mil setecentos e sessenta horas.

Parágrafo único. Não há correspondência, em sua totalidade, da carga horária de treinamento em serviço computada ao estudante à carga horária atribuída ao docente dos Programas.

Art. 16. Os Programas serão desenvolvidos com oitenta por cento da carga horária total, sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social, e vinte por cento sob forma de estratégias educacionais teóricas, na forma que segue:

I - estratégias educacionais práticas: são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de

concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial;

II - estratégias educacionais teóricas: são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados; e

III - estratégias educacionais teórico-práticas: são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

Parágrafo único. As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos Programas deverão, necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 17. As atividades acadêmicas serão propostas pela Coordenação de cada Programa, em concordância com a Instituição Executora.

§ 1º A carga horária semanal dos Residentes compreenderá sessenta horas semanais, incluindo atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º A dedicação exclusiva, sob regime de sessenta horas semanais, deve ser entendida como de impedimento da frequência de profissionais residentes em qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, além de incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às sessenta horas semanais.

§ 3º O controle de frequência dos Residentes é de responsabilidade da Coordenação do Programa, e deverá constar no seu Regulamento.

§ 4º É incompatível a frequência de Profissionais Residentes em concomitância com outros Programas de Pós-Graduação **Lato Sensu** e **Stricto Sensu**.

Art. 18. As aulas dos Programas (Premus) terão seu início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES

Art. 19. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico, devendo, ainda:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a Coordenação dos Programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - promover a elaboração de Projetos de Mestrado Profissional associados aos Programas de Residência; e

IV - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Coremu.

Art. 20. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e Residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e Residentes.

§2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e Residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa.

Art. 21. Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e Residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e Residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo da Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos Residentes;

VII - participar da avaliação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Coremu.

Art. 22. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no §1º deste artigo, não se aplica a Programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 23 . Ao preceptor compete:

I - exercer a função de orientador de referência para os Residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte dos tutores, o desenvolvimento do Plano de Atividades Teórico-Práticas e Práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III - elaborar, com suporte dos tutores e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração dos Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com os Residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos Projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação dos Residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-as aos tutores quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos Residentes sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do Residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de Residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Coremu, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE COLABORADORES



Art. 24. O credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos colaboradores dos Programas, no Premus, serão regidos por estas Normas, baseando-se especialmente na necessidade dos Programas.

§ 1º O Corpo Docente será constituído de professores permanentes, colaboradores, visitantes e participantes externos.

§ 2º O Corpo de Preceptores será constituído de profissionais servidores das instituições executoras dos Programas.

§ 3º O Corpo de Tutores será constituído de profissionais com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§ 4º A Coordenação de cada Programa fará o credenciamento para composição do seu corpo de colaboradores docentes, preceptores, tutores, orientadores, co-orientadores e membros de bancas avaliadoras, mediante solicitação do profissional interessado e/ou indicação do Programa, em qualquer época, o qual deverá ter a manifestação do Conselho da Unidade da Administração Setorial, da Coremu e aprovação do Copp.

§ 5º Para se credenciar nos Programas como membro permanente, o docente deverá ministrar disciplinas dos eixos transversal e/ou específicos, orientar Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), e realizar tutoria de núcleo e/ou de campo.

§ 6º Para se credenciar nos Programas como membro colaborador, o docente deverá ministrar disciplinas dos eixos transversal e/ou específicos ou orientar TCR ou realizar tutoria de núcleo e/ou de campo.

§ 7º Para se credenciar nos Programas como membro visitante, o docente deverá ter participação em atividades de ensino e/ou avaliação de residentes e possuir vínculo permanente com as instituições formadora ou executora do Programa.

§ 8º Para se credenciar nos Programas como membro participante externo, o docente deverá ter participação em atividades de ensino e/ou avaliação de Residentes e não possuir vínculo permanente com as instituições formadora ou executora do Programa.

§ 9º Para se credenciar nos Programas como preceptor, o profissional deverá possuir vínculo permanente com a instituição executora do Programa.

§ 10. Para se credenciar nos Programas como tutor, o profissional deverá ser da área profissional dos Residentes por ele assistidos e ter disponibilidade para cumprir carga horária semanal de quatro horas na modalidade pretendida (núcleo ou campo).

Art. 25. Cabe à Coordenação de cada Programa avaliar, anualmente, a situação de cada colaborador, visando ao seu credenciamento, com ou sem alteração do tipo de vínculo, ou descredenciamento, de acordo o disposto nestas Normas.

§ 1º Os colaboradores descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento, caso o prazo restante para esse fim seja inferior a um ano.

§ 2º A não continuidade da orientação pelo colaborador descredenciado implicará na mudança de orientador, previamente acordada entre orientador, residente e novo orientador.

Art. 26. A lista de colaboradores credenciados será atualizada anualmente, todo mês de março, pelo NDAE e pela Unidade da Administração Setorial responsável, e encaminhada para a Dires/CPG/Propp, para deliberação da Coremu, e posterior aprovação do Copp.

Art. 27. Constituem critérios para o descredenciamento de colaboradores dos Programas:

- I - solicitação voluntária do colaborador;
- II - descumprimento das exigências dispostas no art. 9º destas Normas;
- III - determinação da Unidade da Administração Setorial a qual o colaborador está vinculado; e
- IV - inobservância das condutas ético-institucionais das instituições formadora e executora, após apreciação do NDAE do Programa e homologação pela Coremu.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 28. Os candidatos serão selecionados mediante processo seletivo público, que poderá ser viabilizado por Fundação de Apoio, organizado por uma Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do Programa à Unidade da Administração Setorial, e homologada pela Coremu.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será divulgada mediante Edital da Direção da Unidade da Administração Setorial, que publicará no Boletim Oficial, para posterior publicação pela Dires/CPG/Propp no site da Propp, com antecedência de, no mínimo, quinze dias antes da abertura das inscrições.

Art. 29. As inscrições serão abertas, anualmente, após a aprovação dos Programas de Residência para o início do ano vinculados ao Premus, com a definição do número de bolsas correspondentes.

Art. 30. Os Editais de Seleção deverão conter as seguintes informações:

- I - período e local de inscrição;
- II - documentação exigida para inscrição;
- III - valor da taxa de inscrição;
- IV - requisitos necessários à inscrição;



- V - forma e critérios de seleção;
- VI - período de seleção; e
- VII - o número de vagas de cada Programa.

Art. 31. O candidato selecionado para efetuar sua matrícula no Programa deverá atender, no mínimo, aos itens:

I - ser portador de Diploma ou Certidão de Colação de Grau da área de saúde correspondente a que se destina cada Programa de Residência;

II - ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa de Residência em Saúde; e

III - apresentar, no ato da matrícula, a formalização ou o protocolo do seu registro no respectivo Conselho Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Dos selecionados para os Programas exigir-se-á dedicação exclusiva, não podendo haver vínculo empregatício durante o curso.

§ 2º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por profissional residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação no processo seletivo.

Art. 32. O estudante estrangeiro deverá saber ler e escrever o idioma pátrio (Língua Portuguesa) e atender as exigências legais para sua participação em cursos de pós-graduação da UFMS.

Parágrafo único. Apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma profissional, registro no Conselho Profissional e a Cédula de Identidade para estrangeiros, entre outros documentos previstos no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 33. A transferência de Profissional da Saúde Residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Uniprofissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da CNRMS/MEC/Sesu.

§1º É vedada a transferência de Profissional da Saúde Residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Uniprofissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos Profissionais da Saúde Residentes, até o tempo previsto para conclusão do Programa de Residência.

Art. 34. O Certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 35. O processo de aprendizagem se efetivará em movimentos que buscam fortalecer as competências humanas, técnicas, sociais e políticas, e o contexto de práticas.

Parágrafo único. A teoria e a prática estão organizadas de modo a atender os Eixos Transversais e de Concentração, bem como os Eixos específicos de cada área profissional.

Art. 36. Ao tutor e preceptor, cabe a avaliação do Residente, juntamente com os demais professores envolvidos no Programa.

Art. 37. Os Residentes serão sistematicamente avaliados durante todo o processo de aprendizagem, minimamente por meio dos seguintes mecanismos:

- I - avaliação mensal pelo preceptor de cada área;
- II - entrega de portfólios;
- III - avaliações relacionadas a disciplinas teóricas; e
- IV - nota atribuída à apresentação do TCR, sob a forma de artigo científico, cujas diretrizes serão especificadas nos Regulamentos de cada Programa.

Art. 38. A obtenção do Certificado de Conclusão do programa está condicionada:

- I - à obtenção de média final 7,00 (sete) realizada entre os mecanismos de avaliação listados nos incisos do art. 23, destas Normas.
- II - ao cumprimento de cem por cento da carga horária prática do Programa;
- III - ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento da carga horária teórica e teórico-prática; e
- IV - à entrega e à aprovação do TCR, dentro do prazo de vinte e quatro meses a partir da data de início do Programa.

Art. 39. Só receberá o Certificado de Conclusão de Curso os estudantes que apresentarem o Diploma de Curso de Graduação.

Art. 40. O trâmite de emissão de Certificado será iniciado pela Secretaria Acadêmica de cada Unidade da Administração Setorial, com a formalização de processo de certificação para cada Residente.

§1º O processo de certificação, uma vez formalizado, deverá ser instruído com cópia do Registro Geral (RG), cópia da Carteira do Conselho Profissional, Cadastro de Pessoas



Físicas, (CPF), Certidão de Nascimento ou casamento, Diploma de Graduação, Histórico Escolar, comprovante de aprovação do TCR, comprovante de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais exigências constantes no Regulamento de cada Programa.

§2º Após a juntada dos documentos exigidos no parágrafo anterior, será o processo de certificação encaminhado via SEI à Divisão de Registro de Diplomas (Dird/RTR) para análise e posterior registro de certificado.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41. À Profissional de Saúde Residente gestante será assegurada a licença maternidade, de até cento e vinte dias, sendo garantida a mesma licença no caso de adoção.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido pela Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias.

Art. 42. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença-paternidade de cinco dias, para auxiliar seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá prorrogar o período de licença-paternidade, em até quinze dias, quando requerido pelo Residente.

Art. 43. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 44. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença por até sete dias consecutivos em virtude de casamento.

Art. 45. O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta dias consecutivos de descanso, a cada ano do Programa.

Art. 46. O Profissional de Saúde Residente fará jus a sete dias por ano, para publicação de trabalho resultante de suas atividades no Programa, em eventos científicos desenvolvidas em conjunto com preceptor/tutor/orientador/docente, sem necessidade de reposição dessa carga horária.

Parágrafo único. A escolha dos eventos deve ser aquiescida entre os autores e submetidas a prévia aprovação da Coordenação do Programa.



Art. 47. O Profissional de Saúde Residente fará jus à ausência programada que trata da necessidade do afastamento das atividades práticas e/ou teóricas previamente conhecidas, que deverá ser posteriormente reposta.

Parágrafo único. As solicitações de ausências programadas deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa para apreciação e deliberação.

Art. 48. O Profissional de Saúde Residente fará jus à ausência justificada por atestado médico, com compensação da carga horária por meio da reposição.

Parágrafo único. O Profissional de Saúde Residente deverá submeter à Coordenação do Programa a proposta do calendário de reposição tão logo retome suas atividades.

Art. 49. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Art. 50. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 51. As normas para regulamentar os afastamentos por motivos diversos dos mencionados nos artigos anteriores deverão constar do Regimento Interno da Coremu.

Art. 52. Os casos não previstos no art. 51 deverão ser analisados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

CAPÍTULO X

DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art. 53. Poderá, o Residente, desistir do Programa a qualquer tempo, devendo informar sua desistência ao Coordenador do Programa, e formalizá-la junto à Coremu, para que seja oficiado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em obrigação de ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Art. 54. O Residente será desligado:

I - ao obter rendimento insuficiente em módulo de atividade:

- a) teórica;
- b) prática; ou
- c) teórico-prática.

II - ao obter rendimento insuficiente no TCR;

III - ao incorrer em quebra do regime de dedicação exclusiva; ou

IV - ao incorrer em alguma das hipóteses de exclusão listadas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 55. Configura abandono a ausência intencional do Residente às atividades do Programa por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. O abandono acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A conclusão dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS não implicará no compromisso das Instituições Executoras em admitir o Residente em seu Corpo Clínico ou no Corpo Docente da UFMS.

Art. 57. Estas Normas somente poderão ser modificadas por proposta da Coremu , e aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 59. Fica revogada a Resolução nº 64, de 8 de março de 2018.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 22/07/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2051278** e o código CRC **D4A0D485**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000065/2020-44

SEI nº 2051278

